

Tradução comentada do artigo de Paulina Luisi publicado em 1916, “Algunas ideas sobre eugenia”

Annotated translation of Paulina Luisi’s 1916 article, “Algunas ideas sobre eugenia”

Angelo Tenfen Nicoladeli | Universidade Federal de Santa Catarina

angelonicoladeli@hotmail.com

<https://orcid.org/0000-0003-3242-2606>

RESUMO Este trabalho é uma tradução comentada de um artigo de Paulina Luisi (1875-1950), apresentado em 1916 no 1º Congreso Americano del Niño, em Buenos Aires. Nele, a autora elabora um panorama das discussões sobre a ciência eugênica da época, com foco específico na questão de como evitar o nascimento dos considerados degenerados. Dentre seus argumentos, destaca-se a defesa do aborto eugênico ao invés da prática da castração ou esterilização, pois, segundo Paulina, traria um maior nível de segurança às mulheres. Essa tradução configura-se como fonte primária com grandes potencialidades para estudar a história da eugenia e para discutir os quatro mitos históricos sobre o movimento eugênico, descritos pelo historiador Mark Adams (1990).

Palavras-chave história da ciência – eugenia – educação em ciências.

ABSTRACT *This paper presents an annotated translation of an article by Paulina Luisi (1875-1950), presented in 1916 at the 1st Congreso Americano del Niño, in Buenos Aires. In the paper, the author elaborates an overview of the discussions on eugenics science at the time, with a specific focus on the question of how to avoid the birth of those considered degenerate. Among her arguments, the defense of eugenic abortion stands out instead of the practice of castration or sterilization, because, according to Paulina, it would bring a greater level of security to women. This translation is a primary source with great potential to study the history of eugenics and to discuss the four historical myths about the eugenics movement, described by historian Mark Adams (1990).*

Keywords *history of science – eugenics – science education.*

Introdução

Estudar a história de Paulina Luisi é importante para compreendermos tanto aspectos de ciência (produtos das ciências), quanto sobre ciência (natureza das ciências). De ciência, porque Paulina Luisi foi uma das representantes do pensamento eugênico latino de sua época e uma das primeiras intelectuais a defender a necessidade de uma educação sexual de crianças, jovens e adultos, embora dentro de uma perspectiva eugenista e prescritiva (Antúnez, 2019). Sobre ciência, por sua vez, porque foi a primeira a mulher a ter o título de ensino superior no Uruguai, a saber, de medicina. A médica, que teve um importante papel na construção do partido socialista daquele país, representa uma marca na luta pelos direitos das mulheres na região do Rio da Prata (Cawen, 2018).

Paulina Luisi é uma personagem histórica sobre a qual é importante debater dentro da educação científica, porque além de ter sido uma mulher latino-americana conhecida internacionalmente e com papel fundamental na luta sufragista do Uruguai, sua trajetória deixa nítidas as dificuldades enfrentadas pelas mulheres no começo do século XX para ingressar no ensino superior e na vida acadêmica (Cawen, 2018).

Estudar esse texto escrito por Paulina Luisi é uma oportunidade para discutir os quatro mitos históricos sobre o movimento eugênico descritos pelo historiador Mark Adams (1990, p. 217-220), já que esse texto faz emergir todos os quatro mitos. Vejamos: (1) o primeiro mito afirma que a eugenia foi um movimento único, coerente, principalmente anglo-estadunidense, com um conjunto específico de objetivos e crenças comuns. Na verdade, a eugenia foi um movimento científico-social bastante diverso que se desenvolveu em mais de trinta países. Paulina Luisi em seu texto, nos mostra uma das versões latinas da eugenia; (2) o segundo mito, por sua vez, leva a acreditar que a eugenia estava intrinsecamente ligada à genética mendeliana, algo que também se caracteriza como falso, uma vez que, como ocorreu na tradição latina do movimento eugênico, havia forte influência do neolamarckismo, ou da herança dos caracteres adquiridos. Em seu texto, Paulina Luisi cita Adolphe Pinard, médico pioneiro na defesa da puericultura, bem como outros eugenistas franceses influenciados pelo neolamarckismo; (3) o terceiro mito é a ideia que a eugenia era uma pseudociência, o que não possui qualquer fundamento e tampouco sentido histórico, já que grande parte dos eugenistas eram reconhecidos cientistas em suas áreas de atuação, sendo que o movimento eugênico também se reproduzia por meio de práticas científicas como a publicação em periódicos, organização de eventos e sociedades científicas. O próprio texto aqui traduzido é uma apresentação em um congresso científico em Buenos Aires; (4) o quarto e último mito se refere ao aspecto político da eugenia, o qual acredita-se ser essencialmente "reacionário". Vale destacar que a eugenia se aliou tanto a projetos reacionários e conservadores quanto a projetos comunistas, anarquistas, liberais e feministas. Paulina Luisi, por exemplo, foi uma eugenista e feminista uruguaia, com participação ativa na fundação do Partido Socialista do país.

Por outro lado, comparar a eugenia que se desenvolveu no Uruguai com aquela que emergiu no Brasil é uma forma de compreender melhor o movimento eugênico como um todo, principalmente a eugenia latino-americana. Em outros termos, o texto de Paulina Luisi pode ajudar a pensar a eugenia no Brasil em uma perspectiva comparativa.

Existem inúmeras possíveis aproximações e distanciamentos entre o texto de Paulina Luisi e o movimento eugênico brasileiro, tanto na figura de médicos e higienistas quanto de educadores.

Uma possível comparação é com o eugenista brasileiro Renato Kehl (1889-1974). Ele nasceu no interior de São Paulo, na cidade de Limeira. Estudou farmácia, mas optou por seguir carreira em medicina. Em 1918 fundou, junto com outros intelectuais da época, a Sociedade Eugênica de São Paulo, além de ter sido um dos organizadores do Congresso Brasileiro de Eugenia, de 1929 (Souza, 2019).

Tanto Paulina Luisi quanto Renato Kehl responderam ao “Inquérito sobre educação sexual” que foi organizado pelo último no periódico *Boletim de Eugenia*, em 1930 (Kehl, 1930; Luisi 1930). A resposta de Paulina Luisi é uma tradução de um de seus textos famosos, apresentado em 1923 no Congresso Internacional de Higiene, que ocorreu em Paris; a tradução, aparentemente, foi feita pelo próprio Renato Kehl. Já resposta de Renato Kehl ao seu próprio Inquérito é a cópia de um texto que o autor havia apresentado em 1928, no primeiro Congresso de Educação, o qual ocorreu em Curitiba. A comparação entre os dois autores faz emergir discussões sobre a história da educação sexual e o movimento eugênico na América Latina, quando utilizada como fonte primária dentro da educação científica (Nicoladeli e Ramos, 2021a; Nicoladeli e Ramos, 2021b).

Uma breve biografia

Paulina Luisi foi uma educadora, médica, feminista, socialista e eugenista uruguaia. Filha de pai italiano, formado em direito e pedagogo, e de mãe polonesa, professora e poliglota (Vázquez, 2011), foi a mais velha de oito irmãos. Nasceu em 1875 na cidade de Colón, situada na província de Corrientes, na Argentina (Sapriza, 2011), mas em 1878 mudou-se com sua família para o Uruguai.

Ingressou em 1900 na Facultad de Medicina da Universidad de la República e formou-se médica em 1908, sendo a primeira mulher uruguaia a ter diploma universitário (Sapriza, 2011; Ibarburu, 2014). Inicialmente, Paulina Luisi se especializou na área de ginecologia, em seguida, em 1923, obteve especialização em dermatologia e enfermidades venéreas, em Paris. Luisi foi uma das fundadoras do Partido Socialista del Uruguay, em 1910, além de ter sido uma figura importante na constituição do movimento feminista do país, lutando ao longo de sua vida pelos direitos de saúde, civis, políticos e educativos das mulheres. Também foi professora de Higiene Social y Educación Profiláctica na Escuela Normal (Sapriza, 2011).

Paulina Luisi foi uma representante importante do movimento que se convencionou chamar de feminismo de primeira onda. Ao mesmo tempo em que lutava pelos direitos das mulheres e pela obrigatoriedade da educação sexual, ela também defendia a eugenia como um caminho científico para o desenvolvimento da sociedade uruguaia. Um dos temas que preocupava Paulina era a higiene social, área médica que se voltava a estudar as influências de certas condições sociais sobre a saúde da população, assim como as medidas sanitárias necessárias para mitigar tais efeitos nocivos (Sapriza, 2011; Ibarburu, 2014).

Depois de formada, Luisi foi enviada em 1913 à Europa, pelo governo reformista de José Batlle y Ordóñez, para estudar higiene social. Em sua estadia na França, Paulina Luisi esteve em contato com o movimento feminista em desenvolvimento (Sapriza, 2011) e com uma corrente eugenista de característica latina (Stepan, 1991; Barrán, 1999), influenciada pelas prescrições morais da Igreja católica e pela concepção neolamarckista de desenvolvimento humano, que levava em conta as influências ambientais e a herança dos caracteres adquiridos.

Criou, em 1916, em conjunto com outras mulheres, o Consejo Nacional de Mujeres del Uruguay (Conamu), com o objetivo de lutar pelo direito ao voto e por direitos civis para as mulheres (Sapriza, 2011). O Conamu era responsável pela publicação da revista *Acción Femenina*, onde Paulina Luisi publicou inúmeros textos. Além disso, ao longo de sua vida a médica apresentou trabalhos em uma série congressos e eventos científicos, em muitos deles como representante do país.

Em 1919 fundou a Alianza Uruguaya para el Sufragio Femenino. O sufrágio feminino no Uruguai foi conquistado em 1932, sendo o primeiro país da América Latina a conseguir tal feito, entretanto, devido à ditadura de Gabriel Terra, as mulheres votaram pela primeira vez apenas em 1938. As primeiras parlamentares mulheres tomaram posse somente em 1942. Por fim, a lei de direitos civis das mulheres, motivo pelo qual Luisi lutou grande parte de sua vida, foi aprovada em 1946 (Sapriza, 2011).

Tradução

Para realizar a tradução, utilizei uma versão do artigo disponibilizada digitalmente pela Biblioteca Nacional de Uruguay (Luisi, 1916). No texto a seguir, as notas de rodapé indicadas por [P.L.] se referem às notas do texto original, enquanto que as indicadas por [N.T.] se referem às notas do tradutor. As páginas do texto original estão indicadas entre colchetes e os itálicos compõem o texto original.

"Algunas ideas sobre Eugenia"

A leitura de estudos interessantes sobre Eugenia sugeriu algumas ideias que queremos apontar neste trabalho. Não temos nem a pretensão de anunciar nada novo, nem de estabelecer polêmicas de qualquer tipo sobre as teorias que essa ciência sustenta, nem sobre as conclusões que dela se deduzem.

Responde apenas ao desejo de chamar a atenção dessa ilustre assembleia para os importantes problemas colocados pela Eugenia, com a secreta esperança de que o estudo desta ciência tenha o lugar que merece no próximo Congresso.

O sábio professor Charles Richet, em sua magnífica obra *A seleção humana*,¹ estuda a ação da civilização sobre o indivíduo e sobre a espécie: "Na vida selvagem", diz ele, "a seleção é a consequência necessária da luta que ocorre entre os seres. Viver é um combate perpétuo e, nesta luta, os fortes sempre vencem; os fracos são esmagados. A natureza implacável não cuida dos inválidos e condena os impotentes; o indivíduo não é nada; a espécie é tudo. É necessário, para o vigor da espécie, que tudo o que é imperfeito seja destruído. A natureza viva é assim; nem cruel, nem gentil, nem justa, nem perversa. Doçura, misericórdia e justiça são ideias e palavras [p. 4] humanas. A natureza não conhece generosidade nem ódio. Segue seu caminho interessada apenas em produzir seres vivos, e em produzi-los enérgicos, vigorosos e poderosos. Mas a sociedade introduziu um novo elemento nas relações humanas: *o respeito por cada personalidade humana*. A noção de *direito* substituiu a de *força*. A sociedade deseja que

1 [N.T.] *La sélection humaine*.

todos os seres humanos tenham o mesmo direito à vida, independentemente de sua pequenez e fraqueza. Assim, por causa desse estado social, a grande lei da seleção natural se encontra viciada, acabando por perverter ainda mais a seleção sexual. O casamento se tornou uma função social em vez de uma função natural, adequada para a preservação de uma raça forte”.

Esta página magnífica de Charles Richet, na *A seleção humana*, pronuncia a condenação contra a ação debilitante da civilização sobre as espécies.

Antes dele, o próprio Darwin, em *A descendência do homem e a seleção sexual*,² disse: “O homem estuda com a mais escrupulosa atenção o caráter e a genealogia de seus cavalos, de seus cães, de seus outros animais domésticos, antes de permitir que se acasalem; mas quando se trata de sua própria prole, ele toma essa precaução muito raramente, talvez nunca. A seleção permitiria, no entanto, fazer algo adequado, não só pela constituição física de seus filhos, mas também por suas qualidades intelectuais e morais. Os dois sexos não devem ser unidos no casamento quando estão em um estado de inferioridade física ou espiritual muito pronunciado; mas expressar tais esperanças significa expressar uma utopia, uma vez que essas esperanças não serão realizadas nem mesmo em parte, enquanto as [p. 5] leis da herança não forem totalmente conhecidas.”

Mais ou menos na mesma época, 1864, Alfred Russell Wallace escreveu: “Entre as nações civilizadas, não nos parece possível que a seleção natural funcione de forma a garantir o progresso permanente da moralidade e da inteligência, uma vez que as almas são incontestavelmente mediocres, quando não inferiores, os que chegam melhor na vida, é porque se multiplicam mais rapidamente.”

Poucos anos depois, em 1869, Francis Galton, em seus estudos sobre a herança, apoiou e ampliou essas ideias e lançou as bases da ciência que, sob o nome de *Eugenia*, vem florescendo e fazendo conquistas frutíferas no campo especulativo e experimental. A Eugenia, para Galton, é “o estudo dos fatores sujeitos ao controle social que podem aumentar ou diminuir as condições sociais, sejam físicas ou espirituais, das gerações futuras” (Francis Galton: *Hereditary genius, an inquiry into its laws and consequences*).³

Essas ideias foram abrindo caminho e, por iniciativa da escola de Galton, o primeiro Congresso Internacional de Eugenia aconteceu em Londres, em julho de 1912. Nele foram consideradas relações desta ciência com:

- 1.º As investigações biológicas;
- 2.º As investigações sociológicas e históricas;
- 3.º As leis e costumes sociais, e
- 4.º As aplicações práticas de seus princípios.

Sintetizei a matéria dos trabalhos apresentados no citado Congresso, pois sua enunciação mostra a extensão e a profundidade dos estudos que [p. 6] esta ciência compreende atualmente, que estendeu seu campo de pesquisa em uma esfera muito maior do que a concebida por seu criador. Rudimentar ainda nas suas bases científicas, – porque o conhecimento das leis da herança, apesar dos magníficos estudos de naturalistas e biólogos, como Darwin, Weissmann,

[N.T.] *The descent of man, and selection in relation to sex.*

3 [P.L.] O desenvolvimento das raças humanas de acordo com as leis da seleção natural.

De Vries, Apert, Le Dantec, Correus e Cuenot, que estudaram particularmente as leis de Mendel de 1865 a 1869, – ainda não deixou de pertencer em grande parte aos estudos especulativos, pois as teorias que a regem ainda estão em discussão. O estudo biológico da herança, embora tenha entrado no campo da experimentação, está sujeito às variações que os resultados laboratoriais impõem.

Todo o valor científico e prático da *Eugenia* gravita em torno deste maravilhoso segredo da herança, que a natureza se recusa a nos deixar descobrir. Porém, a partir das poucas noções positivas adquiridas, tentou-se obter aplicações práticas em benefício da espécie, pois, como diz Richet: "a civilização, que tudo fez pelo progresso do indivíduo, só veio para degradar."

Até agora, com efeito, a civilização dedicou todos os seus esforços para melhorar as condições particulares e sociais do indivíduo, e essa noção individualista absorveu completamente a noção coletiva. O progresso, levando o homem do estado selvagem ao civilizado de hoje, domesticou todos os seus instintos, restringindo-os com leis mais ou menos justas, mas negligenciou completamente a mais poderosa de todas, porque é superior à da preservação da vida individual: a da reprodução. A natureza se vingou disso, mantendo o instinto da espécie ainda selvagem e indisciplinado, apesar da marca que a vida civilizada deixa nos indivíduos. [p. 7]

A Eugenia, em uma de suas aplicações práticas tenta, justamente, civilizar esse instinto de reprodução, direcionando-o para a produção de descendentes que sinalizem progresso sobre seus antecessores. Essas palavras também sintetizam o conceito da *Eugenética* de Pinard, o velho defensor da puericultura, que não limita sua tarefa ao cuidado da criança durante a gestação e após o nascimento. Precisava completar sua obra redentora da infância estudando a *puericultura antes da procriação*; como ele diz, a eugenética, "visa estudar e divulgar as condições mais favoráveis à reprodução para aplicá-las da melhor maneira, com objetivo de conservar e melhorar a espécie humana". É, em suma, submeter o instinto geracional a disposições ou leis, ou seja, *civilizá-lo*.

Obviamente, a raça humana não pode ser dirigida com os mesmos critérios com os quais um rebanho é governado, nem os humanos podem ser submetidos às mesmas práticas ativas ou privativas que são usadas pelos procriadores. Mas, os conhecimentos demonstrados experimentalmente sobre a herança que podemos considerar; embora restritos, podem servir para deduzir alguns princípios de aplicação prática, que devem ser levados ao conhecimento dos procriadores humanos para o benefício do aprimoramento da raça.

Por enquanto, graças à determinação voluntária das condições mediatas e imediatas da procriação, uma ação benéfica seria exercida sobre os produtos obtidos. Existe atualmente, e isso é conhecido por todos os médicos e muitos que não o são, uma forte tendência para limitar o aumento de crianças; tendência criada em grande medida pelas condições econômicas e por circunstâncias de vários tipos em outros casos, mas que sempre produz um resultado positivo [p. 8]: a diminuição da taxa de natalidade. Essa restrição, que é um fato, e essa prática amplamente difundida de não procriar, deveriam ser orientadas de forma útil, a fim de que os partos respondessem às desejadas condições de excelência. No ponto em que chegamos, não há muito que fazer para alcançar esse fim e transformar a *utopia* de Darwin em uma bela realidade. Todos os seres que se encontram em condições temporárias ou permanentes de inferioridade e, portanto, propensos a dar origem a produtos de baixa qualidade, devem abster-se de procriar. É, ao mesmo tempo, uma necessidade de saúde e de bem-estar para o futuro filho, porque de pais fracos só se obtêm filhos fracos e enfermos, destinados a levar uma vida de dor e pobreza

física, sujeitos a todos os defeitos de herança, terreno propício a todas as doenças orgânicas e morais. Todos nós sabemos a ação que a dor física e a inferioridade fisiológica exercem sobre o ser moral para deprimi-lo ou aniquilá-lo.

Essa *incapacidade* de procriar deveria ser levada em consideração pelas auto-ridades científicas e pela sociedade sempre que uma família é estabelecida. Já por ocasião de dois grandes flagelos da humanidade, a tuberculose e a sífilis, este problema tem sido estudado com determinação.

Ainda na XI Conferência Internacional contra a Tuberculose (Bruxelas 1910), o Professor Landouzy, em seu magistral relatório, após ter estudado a ação do veneno tuberculoso sobre o produto da concepção que pode ser transmitido à criança pela placenta (herança do bacilo)⁴ ou dar origem a todas as distrofias tuberculosas (herança de terreno),⁵ diz: "Há algo melhor do que tratar crianças heredo-tuberculosas, do que protegê-las de qualquer contágio bacilar, do que fortalecer seu terreno: devemos tentar prevenir [p. 9] sua procriação por meio de uma profilaxia benéfica do casamento na tuberculose. Na verdade, é melhor prevenir do que remediar. Essa profilaxia do bacilo-tuberculoso inatodistrofiante (dando à mortalidade infantil uma grande contribuição), nossos netos farão um dia, quando, antes de constituir família, terão a cautela de se inspirar na *seleção* que hoje só orienta a procriação animal e é tão descuidada nas uniões humanas. No entanto, dependendo se essas uniões são vigorosas ou doentias, elas produzirão gerações saudáveis ou imperfeitas, que amanhã constituirão povos fortes ou degenerados. Pela seleção primeiro, pela puericultura depois, o homem conseguirá dar aos seus descendentes resistência, força e vigor".

Estas palavras do Mestre são aplicáveis a todas as doenças distróficas degenerativas, a todas as que originam produtos regressivos ou monstruosos: sífilis, alcoolismo, doenças mentais etc. Henri Cazalis (*Science et mariage*), o primeiro na França, propôs como requisito para o casamento o exame médico com a apresentação de um atestado de aptidão generativa. "Estamos acostumados a examinar", diz ele, "aqueles que entram no serviço militar, mas somos menos exigentes no que diz respeito ao casamento. Por que o recrutamento da raça nos deixa tão indiferentes?". Muitos pensadores o seguiram nesta ordem de ideias. Um certificado de boa saúde foi proposto com argumentos sérios e valiosos. Trelart queria a regulamentação legislativa do casamento. Gresset substitui esse meio legal por uma espécie de conselho de família consultivo com médicos. Há escritores que não se opõem ao casamento, mas querem proibir a procriação: é o sistema de Malthus aplicado [p. 10] à limitação dos defeitos hereditários. MacLaren propõe uma forma indireta de garantir a saúde dos candidatos ao casamento: que entre os trâmites legais esteja a contratação de um seguro.

Schallmeyer apela veementemente à interdição do casamento de pessoas acometidas por doenças venéreas, até que a cura seja confirmada por um ano de observação médica. Wylm, *Moral sexual*, gostaria que os futuros cônjuges fossem examinados por um médico que lhes emitisse um certificado declarando-os livres de doenças transmissíveis. Zuccarelli pede a este-rilização dos criminosos. Lombroso o apoia com sua alta autoridade.

4 [N.T] Traduzimos '*Herencia de grano*' como herança do bacilo. A herança do bacilo da tuberculose via contato placentário.

5 N.T] Traduzimos '*Herencia de terreno*' como herança de terreno. Uma suposta herança de uma predisposição especial que tornava os potenciais doentes mais acessíveis às influências do contágio. Podendo também ser entendida como predisposição hereditária.

Esses votos expressos por higienistas e sociólogos são minoritários em alguns países. A Romênia discutiu a proibição do casamento dos epiléticos, tuberculosos e sífilíticos em período virulento (*Archives d'anthropologie criminelle*, 1908). A lei dinamarquesa de 30 de maio de 1906, que visa combater a imoralidade pública e o contágio venéreo, estende seu código penal às relações conjugais (art. 181), e pune com prisão corretiva o fato de ter comunicado a outrem, de forma consciente ou por imprudência, uma doença venérea por meio do ato sexual (*Archives d'anthropologie criminelle*, 1905). Em alguns dos Estados Unidos existem leis semelhantes: Minnesota, Wisconsin, Alabama, Tennessee, Geórgia, Colorado, proíbem de forma mais ou menos absoluta o casamento de epiléticos, idiotas, imbecis, loucos e venéreos não curados.

O estado de Dakota promulgou uma lei que exige que as pessoas que desejam se casar se submetam a um exame de júri médico (*Archives d'anthropologie criminelle*). Notemos, de passagem, que todas essas medidas se referem apenas ao casamento: não protegem os filhos nascidos de uniões livres, que vão [p. 11] aumentar na medida da proibição dos casamentos.

Esses procedimentos dificilmente seriam aplicáveis aos nossos meios sociais; mas as doenças venéreas teriam de estar entre as muitas doenças notificáveis; a propagação dessas infecções deve ser considerada um crime. Para que essas disposições tenham força de ação, todos os médicos que não relatam doenças contagiosas devem ser punidos e as autoridades devem fazer cumprir essas penalidades.

Todas essas medidas são, no entanto, insuficientes. Os fatos a que nos referimos tratam-se de muitas outras ações, que, embora puníveis pelos códigos, são, como se entende, de responsabilidade e culpa facilmente evitáveis. Além disso, como todos os atos que se enquadram no regime penal, eles estarão sujeitos a diversos procedimentos para sua aplicação, o que torna sua sanção quase inviável na prática.

Do ponto de vista prático, seria mais eficaz, embora sua aplicação seja há muito esperada, substituir o sistema penal pela *consciência da responsabilidade*. Só a educação, o conhecimento dos fatores benéficos e prejudiciais, para as necessidades da raça, podem educar essa consciência e criar essa responsabilidade.

Inspirada por essas ideias, a Sra. A. de Magalhães Pinto pediu ao Ministro da Justiça do Rio que quando os cônjuges fossem inscritos no registro civil, fossem avisados sobre os graves perigos que as doenças venéreas trazem ao indivíduo e à raça. Este panfleto deveria ser redigido de maneira diferente para homens e mulheres (*Bulletin Abolitionniste*, junho de 1915).

O árduo trabalho que vem sendo feito para introduzir a educação sexual nas escolas e na qual um capítulo deveria ser dedicado à Eugenia se deve também, em parte, a considerações [p. 12] sobre o futuro da espécie.

Todas as nossas observações até agora se referiram aos pais de más condições constitucionais ou orgânicas adquiridas e, principalmente, à tuberculose e às doenças venéreas, porque são elas que conferem percentual incomparavelmente maior de declínio físico, morbidade e mortalidade da descendência.

Os pais de quem falamos podem ter ou adquirir *responsabilidade reprodutiva*, a que me referi acima, porque, embora doentes do corpo, mantêm suas mentes em condições normais de inteligência. Eles podem, de certa forma, direcionar a concepção; não em termos de produzi-la, já que as noções científicas que temos a esse respeito são quase iguais a zero; mas sim em termos de evitá-la. Todos conhecem uma série de procedimentos contraceptivos mais ou

menos eficazes, que continuam a ser usados sempre que se trata de relações ilegais ou quando, respondendo a considerações outras que não a do melhoramento do produto, se quer evitar a fecundação. Desde empregar essas práticas comuns nos casos citados, até fazê-las para evitar o momento da concepção, se esta não for propícia, há apenas um passo: pensar que isso deve ser feito. Mas tem mais. Entre os reprodutores mais *inferiores* da espécie, está todo o grupo de nascidos inconscientes, irresponsáveis, criminosos, idiotas, epiléticos, degenerados mentais de todos os tipos e todos os indivíduos dominados por vícios habituais que assumiram o caráter de doença crônica: alcoólatras, viciados em éter, viciados em morfina etc. As medidas profiláticas acima enunciadas nem sempre são [p. 13] praticáveis, devido ao estado de obscuridade intelectual que torna esses indivíduos incapazes, temporária ou permanentemente, dos atos reflexivos do espírito. Como pedir que esses seres, animalizados pela doença ou pelo vício, tenham consciência e, portanto, responsabilidade? Para eles foi buscado outro procedimento que, sem privá-los do ato sexual, – o que não seria viável senão por *segregá-los* do meio social – os impede, entretanto, de se perpetuarem em outros seres. Porque se o primeiro grupo de inferiores de que estamos falando, dá origem a seres fisicamente perturbados, esse segundo grupo se perpetua em outros mais degenerados ainda – e a herança dos criminosos é conhecida de todos; bem como as relações hereditárias entre o alcoolismo (que é a mais bem estudada das intoxicações citadas) e a idiotice, a loucura e o crime.

Referindo-se a todos esses infelizes exemplos de humanidade, diz Maxwell (*Le crime et la société*) ao estudar a profilaxia social contra o crime: “o terceiro grupo de medidas gerais compreende as medidas sociais destinadas a impedir a produção de indivíduos capazes de serem criminosos.

Pode-se afirmar, sem perigo de errar, que o fator hereditário é talvez o mais importante de todos na etiologia do crime. Pode ser encontrado tanto na criminalidade de hábito quanto na de ocasião.

No entanto, a luta contra a herança criminosa não existe nas nossas cidades; esse ato tão importante para o indivíduo procriado, que se chama Reprodução, esse fato tão grave para a comunidade, cuja composição depende de uniões fecundas, está completamente esquecido em nossas sociedades atuais. Não consigo conceber a indiferença com que continuamos a cumprir essa função que interessa tanto à comunidade quanto ao indivíduo. [p. 14]

A descendência do degenerado, do alcoólatra, daquele que sofre de um defeito transmissível, está condenada, por um justo destino, à miséria física e moral. As forças misteriosas que contribuem para a perpetuação da vida destroem incessantemente essa prole condenada. Insanidade, epilepsia, histeria, todas as psicoses e todas as neuroses fazem dela sua presa, assim como ela é perseguida desde a concepção por doenças psíquicas: idiotice, imbecilidade, inadaptabilidade social, crime, suicídio. O que fazemos por essas criaturas? Cuidamos deles em nossas casas de repouso, quando não os mandamos para a prisão; mas não tentamos evitar o infortúnio de seu culpado nascimento. Damos prêmios à seleção de reprodutores animais, premiamos a pureza do sangue dos cavalos, bois e carneiros, mas permanecemos indiferentes à qualidade dos homens, que formarão nossa futura sociedade. Eu não entendo essa cegueira! Pois não é apenas a criança ameaçada que deve ser removida da vida como os transeuntes são removidos de uma mina quando ela está prestes a explodir; é todo o nosso corpo social que devemos proteger contra a introdução de germes insalubres, como nos protegemos contra os coléricos e a peste.”

A mesma tese é defendida pelo Sr. Antonio Wylm, doutor em medicina e eminente magistrado do foro francês: "A ciência será um dia, a meu ver, a ciência imparcial e serena, ciência que é, como a natureza, ignorante de toda falsa piedade, escrava da justiça e da verdade. Ela dirá, e já diz, que a liberdade humana tem seus limites, que deve ser respeitada na medida em que não é prejudicial e não é injusto privar reprodutores insalubres dos meios de causar dano; que não é injusto arrancar da víbora seu veneno... O que nos interessa [p. 15] não é a função, mas seus resultados; o que é que lhes resta se isso pode ser evitado... a comunidade tem o dever de prevenir a possibilidade de descendência prejudicial à saúde."

Como evitar a procriação de todos esses seres?

É extremamente difícil encontrar os meios práticos para evitá-lo. Foi proposta a castração de criminosos, ideia defendida por vários sábios. Naeke propôs há muito tempo em um artigo no *Archiv für Kriminal-Anthropologie und Kriminalistik* (v. 13, p. 58). Lohmer apoia essa ideia (Umschan, 1908), Daniels, o mesmo. Wylm, nós o vimos no trecho transcrito, ele a defende; Rentoul (British Medical Association Congress, Toronto, 1906) leva a teoria longe demais, exagerando as categorias de pessoas que deveriam se submeter a essa operação. Lombroso defende calorosamente essa ideia.

Eu tenho dito teoria. Mas o estado de Indiana (EUA) já fez isso. A lei de 9 de maio de 1907 diz: "Considerando que a herança desempenha um papel muito importante na transmissão do crime, o Congresso do Estado de Indiana decidiu que, a partir da promulgação desta lei, seriam obrigatoriamente agregados aos estabelecimentos do Estado, encarregados da custódia de criminosos incorrigíveis, de imbecis, de alienados; dois cirurgiões de reconhecida competência, cuja missão seria examinar, junto com o médico-chefe, o estado mental e físico dos asilados nomeados pelo médico do estabelecimento e pela Diretoria. Caso os peritos e o Conselho julguem que não é aconselhável permitir a procriação aos examinados e se não houver probabilidade a favor do seu melhoramento mental, os cirurgiões estão autorizados a torná-los [p. 16] inférteis pela operação que consideram a mais segura e eficaz. Esta operação só será realizada em sujeitos declarados não passíveis de melhorias." O *Archiv für Kriminal-Anthropologie* (setembro de 1908) acrescenta que 300 castrações foram realizadas naquela data. Após a promulgação dessa lei, mais sete estados da União deram continuidade ao mesmo movimento: Connecticut, Califórnia, Iowa, Nevada, Nova Jersey, Washington e, posteriormente, em 1912, o estado de Nova York. No entanto, o valor constitucional dessas leis tem sido fortemente contestado e apenas Indiana e Califórnia as adotaram sem muita dificuldade. Hatch, diretor do manicômio para alienados desta última cidade [sic], afirma (junho de 1912): "Na aplicação da lei de esterilização procedemos com prudência. Na maioria dos casos, evitamos qualquer intervenção arbitrária, agindo apenas com o consentimento dos interessados ou de seus familiares, que foram informados sobre a natureza da operação e suas consequências. Em alguns casos muito raros, esterilizamos indivíduos sem pedir seu consentimento. As operações realizadas foram em homens, apenas vasectomia, em mulheres, geralmente salpingectomia; raramente ooforectomia. Metade dos enfermos apresentava indiscutíveis sinais de loucura ou alcoolismo hereditário. Em muitos deles, o estado mental melhorou."

Do ponto de vista do exercício da função sexual, nenhuma modificação foi observada, e esses resultados favoráveis induzem o Sr. Hatch a recomendar a esterilização de reconhecidos

criminosos, alcoólatras, epilépticos, pervertidos sexuais e morais e sujeitos atacados por insani-
dade recorrente. Apesar dessas observações e das centenas de sujeitos operados, a esterilização
eugênica ainda está em fase experimental. [p. 17]

Notemos, de passagem, que a esterilização não oferece perigos iguais para ambos os sexos; completamente inofensiva nos homens, a operação é delicada nas mulheres, embora o perigo seja diminuído com o progresso da cirurgia moderna. Observamos também que o homem é muito mais prejudicial à espécie do que a mulher, devido ao maior número de seres que pode gerar. É evidente que essas práticas constituem uma medida de indiscutível eficiência, uma vez que reprodutores insalubres ficam, assim, incapacitados de participar da constituição da sociedade futura. No entanto, essas práticas têm sido contestadas por diversos autores, que as consideram prejudiciais, na medida em que poderiam trazer uma queda enorme na taxa de natalidade devido ao número de pessoas que recorreriam voluntariamente a essas operações, incentivadas pela inofensividade da vasectomia e pela decorrente liberdade de praticar o ato venéreo sem responsabilidades ou consequências. Argumento cuja validade não pode ser reconhecida, porque todo progresso pode ser utilizado para fins repreensíveis, desde que se considere, em nome de velhas morais e crenças históricas, que a diminuição voluntária da natalidade é moralmente repreensível ou criminosa. Outros autores reprovam essas práticas esterilizantes porque as consideram um ataque irreparável aos direitos humanos. “No entanto”, diz Maxwell, “temos que reconhecer que a única forma de evitar o crime congênito seria tomar medidas sanitárias destinadas a proteger a reprodução de nossa raça contra todas as causas de contaminação. Acho que ninguém duvida desse perigo social que denuncio, mas ninguém tem coragem de confessar que a liberdade absoluta de reprodução é um erro. Respeitamos essa liberdade perversa e, no entanto, em benefício de interesses coletivos menos evidentes [p. 18], não hesitamos em restringir liberdades menos perigosas. É um preconceito que deve ser combatido com vigor. Você não pode ter o direito de gerar filhos, quando não é capaz de gerá-los saudáveis no corpo e no espírito.”

A não reprodução de seres perturbados física ou mentalmente é, portanto, uma necessidade social; uma necessidade análoga às reações de um organismo contra os germes que atacam sua vitalidade. Vimos os meios que atualmente estão ao nosso alcance para o prevenir: a castração, infalível nos seus resultados, mas de aplicação muito limitada, e os procedimentos contraceptivos, inofensivos, mas nem sempre eficazes.

A inclinação natural das ideias nos leva insensivelmente a esta reflexão: se os seres mencionados, que não devem se perpetuar, realizam o ato sexual não estando nas condições de esterilidade exigidas pelo interesse da espécie; se os meios de contracepção, devido a qualquer circunstância, viessem a falhar; se devido a imprudência ou descuido as precauções contraceptivas não tiverem sido tomadas de forma adequada, o que deve ser feito?

Não é incomum entre certas pessoas que um homem, sob o efeito do álcool, busque justamente nesse estado, exercer seus direitos conjugais sobre sua esposa, que sob a pressão da violência se rende ao ato reprodutivo dominada pelo medo. Nenhum desses dois seres está em condições favoráveis para a concepção eugênica – intoxicação do pai – excitação materna. Embora este homem não seja um alcoólatra sujeito à reclusão, seus filhos, e ainda mais, aqueles nascidos sob essas condições serão criaturas inferiores ou idiotas. Quantas doenças nervosas da primeira infância respondem a essa etiologia? Naturalmente, no caso citado [p. 19] não houve a possibilidade de utilização de alguns dos procedimentos indicados. Qual conduta deve ser seguida?

Outro caso que tomamos entre nossas notas profissionais, o da família de A., cujos chefes, consanguíneos duas ou três vezes, parecem carregar o peso de uma maldição. O primeiro filho é uma criatura bela, robusta e inteligente, perfeitamente equilibrada; o segundo é um menino robusto, bem constituído, inteligente embora um tanto *raro* e surdo-mudo; a terceira é uma criatura inteligente, mas também fraca, doente e surda-muda. Não há sífilis. Os infelizes pais vivem temendo a ideia de gerar outra criatura igualmente estúpida, talvez deformada ou idiota. Ambos são jovens. Apesar dos procedimentos anticoncepcionais que utilizam, vivem na tormenta de uma nova monstruosidade, continuamente temendo, até que o aparecimento de fenômenos naturais periodicamente acalme suas angústias. Seres inteligentes, cientes de sua responsabilidade para com seus descendentes, se separaram por medo de continuar a procriar criaturas semelhantes...

Supondo que uma nova concepção fosse produzida, que condições teria o produto em cuja criação se uniriam os fatores causadores da anormalidade, o estado desmoralizado da mãe e a agitação contínua de seu sistema nervoso? Qual conduta que a própria moral e a consciência social aconselhariam?

É conveniente permitir que se desenvolvam, condenando-os a toda infelicidade a que as suas condições de vida os destinam?

Em nome da misericórdia do indivíduo; em nome do interesse da raça, permitimo-nos afirmar que estes germes devem ser destruídos.

Não somos enganados pelas projeções desta declaração [p. 20]; conhecemos seu escopo; sabemos que vai contra a corrente das ideias hoje aceitas; sabemos que vai contra a legislação penal de todos os países, mas estamos convencidos de que é a única solução natural, justa, lógica e moral⁶ para este intrigante problema que contém em sua declaração os interesses da sociedade e do destino da espécie!

Essas conclusões, cuja declaração talvez seja ousada demais sob nossa pena, estão, no entanto, latentes em muitos espíritos, porque mais de um, especialmente entre os profissionais, deploram profundamente o nascimento daquelas criaturas condenadas a ser a escória ou a lama!

Quantos obstetras, tendo nas mãos um infeliz menino, recuperado depois de uma dura batalha, pensaram melancolicamente em seu destino! Quantos pediatras, quantos cirurgiões, predizem os escassos recursos da ciência que conhecem desamparadamente, a criaturas irremissivelmente condenadas à morte após lenta agonia! Quem entre eles não se rebelou contra a injustiça de tais nascimentos? Porém, ninguém se atreve a dizer em voz alta o que tantos pensam *in pectore*... Diante da possibilidade de tais frutos, é melhor destruir os embriões!

É claro que tais afirmações só podem ser aplicadas às criaturas para as quais esse destino está previsto.

A questão é extremamente delicada e não sabemos se já foi levantada definitivamente em relação aos embriões de sífilíticos, alcoólatras, loucos, degenerados e criminosos. [p. 21]

No entanto, o Dr. Lacassagne, há alguns anos, em sua obra *Considerations médicales sur l'avortement*, estabeleceu estas duas proposições: 1° Admito a profilaxia anticoncepcional;

6 [P.L.] A moral é essencialmente variável e sinérgica com o progresso. Ações que hoje consideramos condenáveis, amanhã serão conceituadas, justas e morais: o critério moral é a expressão sintética da evolução das coletividades.

2º Isso é justificado especialmente por razões sociais e às vezes individuais. E Alfredo Naquet, o famoso autor da lei francesa do divórcio, escreveu: “Há casos em que o aborto me parece não só um direito, mas um dever seja qual for o ambiente. Isso acontece quando se trata de expulsar o fruto doentio de um tuberculoso, de um sífilítico, de um alcoólatra, de um louco” (*Chronique Médicale*, 1909).

Para a descendência tuberculosa a questão raramente foi levantada e, quando o foi, apenas indiretamente. No tópico debatido sobre interrupção da gravidez em pacientes com tuberculose, apenas a saúde da mãe foi levada em consideração; e ainda, em nome do *direito à vida* que se atribui ao embrião, muitos obstetras limitam a operação aos casos mais graves de doenças maternas.

No sétimo Congresso Internacional contra a Tuberculose (Roma, 1912), este assunto foi objeto de discussões acaloradas. Comentando sobre isso, Pinard, a quem poderíamos chamar de apóstolo do nascimento, afirma sua autoridade como um velho mestre para atacar implacavelmente a operação mencionada. Para ele, o aborto “somente é legal quando acidentes graves, determinados pela própria gravidez, persistentes e agravantes apesar dos medicamentos racionais usados, ameaçam a vida da mãe”. Só nesse caso pode ser consentido, porque “então o médico permanece fiel ao papel que não deve desempenhar sempre e em todo o lado”.⁷ De acordo com este critério, o médico não tem [p. 22] mais o dever ou o direito de preservar ou prolongar a vida independentemente de qualquer outra consideração. E assim é, pois “sem levar em conta a higiene social, a medicina, regida pela lei e pela religião, exige de seus adeptos a preservação da vida humana, por mais precária que seja, e pelo maior tempo possível”.⁸

Felizmente, inúmeros especialistas em tuberculose e obstetras reagiram contra essa opinião, e o professor Bossi, relator do referido Congresso, defendeu tendências mais liberais. Se uma série de doenças que você cita “são aceitas como indicação para interromper a gravidez quando a mãe recusa intervenções cirúrgicas; a tuberculose, que se não mata a mãe agrava seu estado, deve logicamente fazer parte dessas indicações.”

Entre a afirmação exagerada de Pinard, que comentando o Congresso Internacional de Ginecologia, em Roma, em 1902, concluiu que jamais há indicação para provocar o aborto em caso de tuberculose, e a opinião contrária de Rein, que no mesmo Congresso declarou que, neste caso, o aborto é uma operação ideal; ou a proposta de vários médicos, entre eles Martin, que no Congresso de Palermo em 1904 pretendia que todos os pacientes casados com tuberculose fossem esterilizados ou castrados, Bossi afirmou que a tuberculose é uma complicação que pode ser motivo para induzir o aborto.

Mas em todas aquelas laboriosas sessões, nenhum deles levantou a voz para proclamar o direito da criança à integridade da vida que lhe é transmitida; inspirado nas velhas doutrinas que justamente condena Forel; ninguém pensou no futuro, que, em nome da [p. 23] ciência, preserva a criança que veio ao mundo em condições tão desastrosas.

Concepções atávicas que, após reflexão, permanecem vivas no substrato da consciência, nos inspiram repugnância pelo ato destrutivo de um germe humano.

Um motivo antigo é o argumento religioso que inspirou o famoso édito de Henrique

7 [P.L.] Pinard, *Revue [française de] Gynécologie et d'Obstétrique*, junho 1912, “De l'avortement soi disant thérapeutique”.

8 [P.L.] Prof A. Forel. “Les Etats-Unis de la terre”, chap. X in *La Libre Pensée*, fevereiro 1915.

II (1556) contra o aborto, cuja exposição afirma que "o crime das mulheres condenadas por práticas abortivas é *privar seus frutos dos benefícios do Santíssimo Sacramento do Batismo e do enterro cristão*." O ato era punido como um atentado às leis divinas e em nome da religião. Foi no século XVI.

O legislador que, em 1810, redigiu o famoso artigo 317 do Código Penal francês, que serviu de base para a legislação penal sobre esse ponto em muitos países, especialmente nas Américas, não explica nem comenta seu texto como o monarca francês em 1500.

Hoje ninguém ousaria dizer que o aborto priva os ciclos de uma alma; mas são numerosos os que afirmam que não há direito de suprimir um embrião porque é como suprimir uma vida, isto é, praticar um homicídio. Não contestaremos a exatidão da ideia de que o embrião assimila o ser já constituído: isso nos afastaria muito de nosso tema. Mas, notaremos de passagem, que o cometimento de uma morte humana traz consigo toda uma série de questões civis e comerciais, entre as quais uma se destaca com força, a *herança* (em seu significado legal e comercial). Que relações o espírito poderia estabelecer entre o direito penal do aborto e a questão social e financeira da herança? Vamos nos limitar a remeter esta questão. Ela é rica em reflexões sugestivas ... [p. 24]

Queremos defender a legitimidade do aborto para muitos casos que até agora não foram considerados, ou não foram discutidos e respondidos. A ideia de querer justificar esta operação em todos os casos está longe de nossas mentes. Acreditamos apenas que no interesse do indivíduo e da espécie, ela é indicada em muitas mais ocasiões do que aquelas em que é verificada. Referimo-nos ao aborto realizado por um médico e consideramos sua determinação dependente de um critério científico baseado em estudo clínico prévio dos pais.

Com esta declaração descartamos todos os casos de interrupção da gravidez que se devam a outras causas que não o esforço para remover todas as possíveis falhas e defeitos, nos produtos constituintes da nova geração. Só o critério amplo e sereno do médico estudioso e consciencioso pode resolver em cada caso o comportamento a ser observado; mas uma liberdade mais ampla é necessária para determinar esses casos.

É necessário que a deontologia médica não seja inibida por uma legislação que talvez pudesse responder às necessidades do seu tempo, mas que tem mais de um século, e já não satisfaz as necessidades envoltas pelo progresso da sociedade.

Suponha, como agora, que um casal eugenicamente privado de reproduzir ainda assim tenha se produzido. Deixemos de lado a questão do aborto, que está longe de ser resolvida. O que vamos fazer com essa mãe? Citarei uma frase do professor Bossi em sua obra já mencionada: "As condições sociais devem ser levadas em consideração, pois o caso de uma mãe que tem filhos para educar e outra que ainda não os tem é muito diferente. A conduta do médico é diversa nos casos em que a fortuna permite [p. 25] cuidados, alimentação, medidas higiênicas, capazes de tornar as crianças mais resistentes às infecções; e aquelas em que falta tudo e que são, infelizmente, as mais frequentes. Os meios curativos, higiênicos e nutricionais podem fazer muito para que o organismo resista às doenças; mas, se a família é pobre, se a mãe não pode cuidar da casa, se a sociedade não a ajuda, como podemos honestamente fingir sacrificá-la?"

Esta página que o eminente sábio genovês aplica à grávida tuberculosa pode ser aplicada a todos os casos. Ela expressa tudo o que pode ser dito sobre as condições que os pais devem receber da sociedade para que se tenha o direito de exigir deles produtos saudáveis e fortes.

Ela tem o dever de fornecer àqueles que irão engendrar os futuros elementos sociais todas as condições de vida necessárias para protegê-los contra a decadência orgânica, causa primeira de toda degeneração.

Conclusões

1° Os Estados devem tomar medidas de saúde para proteger a reprodução de nossa raça contra a degeneração física e mental;

2° Essa ação deve ser limitada atualmente aos sujeitos acometidos por doenças que produzem distrofias hereditárias e degenerações mentais;

3° A ação profilática contra a degeneração das espécies deve ser auxiliada por uma ampla divulgação dos conhecimentos úteis para esse fim: a atenção do povo deve ser chamada para a influência exercida pelo estado físico e mental dos pais no momento da concepção;

4° Os Estados devem promulgar leis severas sobre [p. 26] a repressão ao alcoolismo e o uso sem receita médica de substâncias tóxicas, cocaína, éter, morfina etc., punindo rigorosamente os infratores;

5° Devem também tomar as mais severas disposições sobre a profilaxia venérea;

6° Haveria conveniência social para que os Estados revisassem sua legislação penal sobre o aborto, a fim de dar ao médico mais espaço para justificá-lo e a fim de aumentar o número de circunstâncias atenuantes;

7° É uma necessidade vital para o futuro da raça que os Estados providenciem urgentemente uma melhora dos ambientes profissionais, a fim de suprimir ou diminuir todas as causas que atuam extrinsecamente no organismo dos pais, enfraquecendo-os ou empobrecendo-os.

Doutora Paulina Luisi.

Montevideu, julho de 1916.

Agradecimentos e apoios

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) – bolsa de mestrado Capes/Proex no Programa de Pós-graduação em Educação Científica e Tecnológica/Universidade Federal de Santa Catarina (PPGECT/UFSC). Agradeço imensamente a Letícia Vilen Amorim pela revisão cuidadosa do texto, e a Dennise Rodríguez, pelas sugestões e dicas de tradução.

Referências bibliográficas

- ADAMS, M. B. Toward a comparative history. In: ADAMS, Mark B. (ed). *The wellborn science: eugenics in Germany, France, Brazil, and Russia*. New York: Oxford University Press, 1990. p. 217-231.
- ANTÚNEZ, C. R. A cien años del primer plan y métodos de enseñanza sexual em el Uruguay: sus vinculaciones com el discurso eugenésico. *Historia de la Educación*, v. 20, n. 2, 2019. p. 75-89.
- BARRÁN, J. P. Biología, medicina y eugenesia en Uruguay. *Asclepio*, v. 51, n. 2, p. 11-50, 1999.
- CAWEN, I. C. *Feminismos y política em el Uruguay del Novecientos (1906-1932)*: internacionalismo, culturas políticas e identidades de género. Montevideo: Ediciones de la Banda Oriental; Asociación Uruguaya de Historiadores, 2018.
- IBARBURU, E. La vida y obra de Paulina Luisi. *Revista del Centro Nacional de Información y Documentación*, v. 5, n. 5-6, p. 143, 2014.
- KEHL, R. O problema da educação sexual. *Boletim de Eugenia*, v. 2, n. 24, p. 1-3, 1930.
- LUISI, P. Algunas ideias sobre eugenia. Montevideo: El Siglo Ilustrado, 1916.
- LUISI, P. Educação sexual. *Boletim de Eugenia*, v. 2, n. 24, p. 3-5, 1930.
- NICOLADELI, A. T.; RAMOS, M. B. A Eugenia como temática para discussão da natureza da ciência na formação superior em ciências biológicas. *APeDuC Revista: Investigação e Práticas em Educação em Ciências, Matemática e Tecnologia*, v. 2, n. 2, p. 139-153, 2021a.
- NICOLADELI, A. T.; RAMOS, M. B. História da ciência a partir das ideias de Paulina Luisi e Renato Kehl sobre educação sexual: uma análise do "Boletim de Eugenia" (1930). In: Encontro Nacional de Pesquisa em Educação em Ciências, 13., online. *Anais do XIII Encontro Nacional de Pesquisa em Educação em Ciências*. Campina Grande: Editora Realize, 2021b. p. 1-9.
- SAPRIZA, G. Ciencia, política y reforma social: esperanzas y conflictos de la primera médica del Uruguay, Paulina Luisi (1875-1950). In: JACINTO, L.; SCARZANELLA, E. (eds.). *Género y ciencia en América Latina: mujeres en la academia y en la clínica (siglos XIX-XXI)*. Madrid: Iberoamericana, 2011. p. 53-76.
- SOUZA, V. S. de. *Renato Kehl e a eugenia no Brasil: ciência, raça e nação no período entreguerras*. Guarapuava: Unicentro, 2019.
- STEPAN, N. L. *"The hour of eugenics": race, gender, and nation in Latin America*. Ithaca, NY: Cornell University Press, 1991.
- VÁZQUEZ, M. L. O. Vidas que se cruzam: as trajetórias das feministas sufragistas uruguaias e brasileiras através dos discursos. In: Seminário Internacional História do Tempo Presente, 1., Florianópolis. *Anais do I Seminário Internacional de História do Tempo Presente*. Florianópolis: UDESC, ANPUH-SC, 2011, p. 2210-2224.

Recebido em novembro de 2021

Aceito em janeiro de 2022